

RESUMO

As principais alterações e propostas tributárias relacionadas ao Coronavírus na última semana dizem respeito à **(i)** prorrogação do recolhimento de PIS, COFINS, Contribuição Previdenciária Patronal, ICMS e ISS (os dois últimos, para as empresas optantes pelo Simples); **(ii)** redução das contribuições ao “Sistema S”; **(iii)** postergação do prazo para entrega de determinadas obrigações acessórias federais; e **(iv)** tributação de dividendos.

Impactos tributários do Coronavírus: Resumo da semana (30/04 a 05/04/2020)

Com a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e todas as suas implicações sociais, sanitárias e econômicas, alterações e propostas de natureza tributária têm sido promovidas no Brasil. Veja abaixo um resumo dos principais assuntos da última semana:

ALTERAÇÕES NORMATIVAS

- **Postergação de PIS, COFINS e contribuição patronal:** a Portaria nº 139/2020, do Ministério da Economia, determinou a prorrogação do recolhimento do PIS, da COFINS e da Contribuição Previdenciária Patronal (“CPP”) dos meses de abril e maio deste ano para as competências de, respectivamente, julho e setembro de 2020. As medidas não abrangem o recolhimento de outros tributos federais, tais como o IRPJ e a CSLL;
- **Prorrogação do Simples Nacional:** A Resolução CGSN nº 154/2020 postergou o recolhimento de tributos **(i)** para outubro, novembro e dezembro de 2020, em relação aos valores devidos, respectivamente, em março, abril e maio deste ano de IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS e CPP; e **(ii)** para julho, agosto e setembro de 2020, o montante devido, respectivamente, em abril, maio e junho do presente ano, de ICMS e ISS. Quantias eventualmente já recolhidas nos meses alcançados pela prorrogação não poderão ser alvo de pedido de restituição e/ou compensação;
- **Transmissão de obrigações acessórias postergada:** a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (“DCTF”) e a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição ao PIS e da COFINS (“EFD-Contribuições”) poderão ser apresentadas com prazo estendido. Determina a Instrução Normativa RFB nº 1.932/2020 que as DCTFs relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020 poderão ser entregues até o 15º dia útil de julho do presente ano; já as EFDs-Contribuição do mesmo período, qual seja, dos meses de abril, maio e junho de 2020, poderão ser transmitidas até o 10º dia útil de julho deste ano, inclusive nas hipóteses de extinção, incorporação, fusão e cisão, total ou parcial;
- **Tributação de variação cambial:** a Medida Provisória 930/2020 impôs a tributação da variação cambial relativa aos investimentos realizados no exterior por instituições financeiras, nas hipóteses em que há utilização de *hedge* para

redução dos riscos da operação. O IRPJ e a CSLL serão cobrados de forma escalonada: no exercício financeiro de 2021, proporcionalmente a 50% da variação cambial do período de apuração, e a partir de 2022, sobre a totalidade das oscilações em questão; e

- **Contribuição ao “Sistema S”:** foram reduzidas, até 30/06/2020, as alíquotas de contribuições ao SESC, SEST, SENAC, SENAR e SESCOOP, conforme disposições da Medida Provisória 932/2020.

PROCESSO TRIBUTÁRIO E ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

- **Digitalização de documentos:** a Receita Federal, conforme regulamentação do Decreto nº 10.278/2020, estabeleceu normas para o uso de documentos digitais por pessoas jurídicas de direito público e privado, os quais passam a ter ampla validade perante o Fisco federal, desde que protegidos por assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP”).

PONTOS DE ATENÇÃO

- **Agenda tributária legislativa:** movimentos no Congresso Nacional indicam a volta do debate sobre a tributação da distribuição de dividendos pelas empresas aos sócios. Caso implementada já em 2020, entendemos que referida tributação será inconstitucional; e
- **MPF e o voto de desempate no CARF:** o Ministério Público Federal (“MPF”) se manifestou pelo veto ao dispositivo da Medida Provisória 899/2019 que prevê o fim do voto de desempate no CARF, hoje a cargo do Presidente da Turma Julgadora, sempre um representante do Fisco. Para o MPF, o fim desta regra nos julgamentos, que passariam a ser decididos favoravelmente aos contribuintes em caso de empate, ensejaria pedidos de restituição de tributos e multas já recolhidos com base na atual sistemática.

A equipe de direito tributário de **Amaral Lewandowski Advogados** fica à disposição para esclarecimentos sobre o tema.

Enrique Lewandowski
enrique@allaw.com.br

José Mário Neves David
jose.david@allaw.com.br

Este conteúdo foi preparado por Amaral Lewandowski Advogados para fins meramente informativos.